

## ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, e suas subsidiárias, a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR e AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL–FINAME, doravante denominadas empresas, de um lado, e de outro lado, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, o SINDICATO EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, e a COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, constituída nos termos do inciso I, do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.982-71, de 01.06.2000, têm entre si justo e acertado o presente Acordo de Participação nos Resultados, adiante denominado Acordo.

1. O presente Acordo tem por objetivo convencionar a participação dos empregados das empresas nos resultados do BNDES e suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A-BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, do exercício de 2000, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e legislação aplicável.

2. Farão jus à participação nos resultados convencionados nos itens seguintes os empregados das empresas que lhe tenham prestado efetivamente serviços na execução do contrato de trabalho vigente no curso deste exercício, apurando-se para cálculo de participação tantos doze avos quantos forem os meses de efetivo serviço.

2.1. Considera-se como tempo de efetivo serviço, para efeito deste item, o período em que o empregado recebeu salário, de qualquer das empresas, ainda que afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, cessão, 15 primeiros dias de afastamento por auxílio-doença ou outra causa de suspensão temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário.

2.2. Considerar-se-á também como tempo efetivo de serviço, para efeito deste item, o período de afastamento em virtude de acidente do trabalho, licença maternidade ou outros motivos previstos em lei, desde que não haja suspensão de sua remuneração salarial.

2.3. A fração de mês superior a 15 dias será computada como mês integral.

3. A participação nos resultados será calculada, para cada empregado, sobre a respectiva "remuneração contratual", aqui denominada "valor base", vigente em 31 de

dezembro de 2000, excluídas a gratificação de função de confiança e verbas dela decorrentes, às quais se aplicam os subitens 3.1 e 3.2.

3.1. No caso de empregados que durante o exercício exerceram função de confiança, na qualidade de titulares ou substitutos, as respectivas gratificação e verbas dela decorrentes serão adicionadas ao "valor base", na proporção dos dias de efetivo exercício na função.

3.2. Considera-se como em efetivo exercício de função de confiança os empregados que tenham mantido a gratificação dela decorrente nos termos da Resolução 766/91, de 16.09.91, bem como aqueles que percebam gratificação especial no curso de cessão, aplicando-lhes o mesmo critério de proporcionalidade previsto no subitem anterior.

3.3. No caso de empregados que durante o exercício perceberem pagamento de horas extras eventuais, será computado o valor médio mensal destas horas, o qual será adicionado ao "valor base".

3.4. A participação nos resultados devida a cada empregado será reduzida, conforme abaixo discriminado, em decorrência de não cumprimento da jornada de trabalho, assim entendida a quantidade de horas não abonadas no curso do exercício, a partir do mês de assinatura do presente Acordo:

- a) mais de 10 horas até 20 horas: perda de 12,5%
- b) mais de 20 até 40 horas: perda de 25%;
- c) mais de 40 horas até 60 horas: perda de 50%;
- d) mais de 60 horas até 80 horas: perda de 75%
- e) mais de 80 horas: perda total.

3.4.1. As faltas não justificadas serão consideradas para fins do cômputo acima como a quantidade de horas devidas numa jornada de trabalho.

3.5. Cumulativamente ao preceituado no subitem 3.4, será reduzida, em 50%, a participação nos resultados dos empregados que, no curso do exercício, tenham recebido advertência escrita; bem como a perderão integralmente aqueles que tenham tido suspensão como sanção disciplinar e os que tenham sido demitidos por justa causa.

4. A participação nos resultados será devida, na existência de lucro contábil, em função das variações dos indicadores abaixo relacionados apuradas pela variação da média móvel dos últimos três exercícios, considerando-se as três empresas empregadoras conjuntamente:

4.1. Desembolso por empregado: posição de 31 de dezembro de cada exercício, representado por (D), que mede o crescimento do volume das aplicações;

4.2. Número de Operações por empregado: posição de 31 de dezembro de cada exercício, representado por (N), que mede o crescimento da base de operações, sendo o Número de Operações Diretas (ND) e o Número de Operações Indiretas (NI) tratados separadamente;

4.2.1. Será considerado como o número de empregados a média aritmética entre os quantitativos existentes nas empresas nas datas de 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada exercício.

4.3. Relação entre o Saldo de Operações de Crédito em Atraso e o Saldo da Carteira de Crédito: representada por (CA), que mede a eficiência das aplicações.

4.3.1. O saldo da conta de operações de crédito em atraso contém as operações inadimplentes entre 60 dias e um ano, sendo que, ao fim de cada ano, a conta conterà basicamente os inadimplentes do exercício.

5. Com base nas variações dos indicadores acima, a participação nos resultados (PR) será calculada pela seguinte fórmula:

$$PR = 1 \text{ valor base} + \frac{1}{3} \left( \frac{\overline{\Delta D} + \overline{\Delta ND} + \overline{\Delta NI}}{2} - \overline{\Delta CA} \right) \times 1 \text{ "valor base"}$$

onde  $\overline{D}$ ,  $\overline{ND}$ ,  $\overline{NI}$  e  $\overline{CA}$  são as médias móveis sobre os últimos três anos dos Desembolsos, Número de Operações Diretas, Número de Operações Indiretas e Operações de Crédito em Atraso, respectivamente. O símbolo  $\Delta$  representa a variação do indicador.

5.1. Ocorrendo a existência de lucro contábil, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor, a participação nos resultados não será superior a 1,3 do "valor base", considerando os critérios determinados no item 3.

5.2. Nos valores utilizados para os cálculos serão consideradas quatro casas decimais.

6. O valor total a ser distribuído aos empregados a título de Participação nos Resultados não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores a serem pagos pelo BNDES a seu acionista, a título de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio.

7. A participação nos resultados será paga em até 30 dias após a aprovação, pelos órgãos competentes, das Demonstrações Financeiras do BNDES, aplicando-se o mesmo critério de cálculo adotado no pagamento dos dividendos.



8. À Comissão de Negociação será assegurada a verificação dos cálculos de apuração dos resultados das empresas, com base nas Demonstrações Financeiras e Relatórios Gerenciais do BNDES, que se fizerem necessários para a comprovação do fiel cumprimento do presente Acordo.

9. Sobre os valores obtidos com o presente Acordo, a serem pagos aos empregados do BNDES, BNDESPAR e da FINAME, serão efetuados os recolhimentos impostos por lei, e, ainda, contribuição de 1% (um por cento) em favor da Associação dos Funcionários do BNDE – AFBNDE, da Associação dos Funcionários da BNDES Participações S/A – AFBNDESPAR e da Associação dos FINAME – AFFINAME.

10. Acordam, ainda, as partes, que a partir do exercício de 2001, a distribuição da participação dos empregados nos resultados deverá observar critérios de avaliação a serem aplicados na implantação de Sistema de Gestão de Desempenho.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2000

  
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

  
BNDES Participações S.A. - BNDESPAR

  
Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

  
Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC

  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Pernambuco

  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília

  
Sindicato em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Amapá

  
Pela Comissão de Negociação